



**CONTRATO Nº 01.001.084.108/2021 – IMÓVEIS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.084/2021**

CONTRATO Nº 01.001.084.108/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, E A SRA. ANTÔNIA ANDRADES FERNANDES.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS-MA**, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Avenida João Rosa, nº: 285, Centro, Aldeias Altas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.096.853/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Sebastião Nunes Almeida, brasileiro, portador do RG nº: 051299832014-0 SESP-MA e inscrito no CPF sob o nº: 421.262.233-53, residente na cidade de Caxias/MA, à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº: 2002 – Centro, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **Sra. Antônia Andrades Fernandes**, brasileira, maior, residente e domiciliada na cidade de Caxias/MA, na Rua Aniceto Cruz, nº: 1066 - Ponte, portadora do RG nº: 0244966020030 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº: 453.049.393-87, denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato de locação de imóvel nas condições que seguirão enquadrado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 108/2021**, conforme disposto no **inciso x do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**, sendo aplicável a referida lei e suas alterações posteriores e em omissão os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os Termos da Legislação Civil aplicáveis a espécie, quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO ANICETO PEREIRA Nº: 150 – ALDEIAS ALTAS/MA, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

2.1 O prazo do contrato, iniciando-se no dia **14 de janeiro de 2022 com término previsto para o dia 14 de janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da Lei nº 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 – A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o número abaixo **ESPECIFICADO:**



**0901 – Secretaria Municipal de Agricultura e  
Abastecimento  
20 - Agricultura  
122 – Administração Geral  
0009 – Administração e Coordenação  
2.020 – Manutenção e Coordenação da Sec. Mun. De  
Agricultura e Abastecimento  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa  
Física  
1500000000 – Recursos não vinculados de Imposto**

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL:**

O LOCATÁRIO pagará para a LOCADORA o aluguel mensal de **RS1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo um total estimado em RS18.000,00 (dezoito mil reais).**

4.2 – O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o dia 10 (décimo) útil de cada mês, a LOCADORA. Dados bancários: Ag. 1259-9 – C/C nº: 5.002-4 – BANCO DO BRASIL.

**CLÁUSULA QUINTA: DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:**

5.1. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista o LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** A locação está sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/01/1991, ficando assegurado a locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica o LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo, sendo obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença.

**CLÁUSULA OITAVA: DA CLÁUSULA PENAL:** A Locadora e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de 01 (um) aluguel atualizados, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA NONA:** Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, respeitando sempre a proporcionalidade do reajuste que será automático, bem como seu pagamento



não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento do aluguel e danos causados no imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, renunciando a outro mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes mandaram digitar o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e ordem.

Aldeias Altas – MA, 14 de janeiro de 2022.

**Sebastião Nunes Almeida**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
**LOCATÁRIO**

**Antônia Andrades Fernandes**  
**LOCADORA**